



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Apresentação: 07/05/2025 20:55:14,083 - CE
SBT-A 1 CE => PL 355/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o combate à aporofobia como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o combate à aporofobia como tema transversal nos currículos da educação básica.

Art. 2º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, inclusive a aporofobia, serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Presidente

